



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO, CULTURA, COMÉRCIO
E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO**

PARECER

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 18/2025.
Iniciativa: Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRB).
Relatora: Vereadora Regina Tosta Machado (PV).

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 18/2025, de iniciativa do Vereador João Júnior Vieira dos Santos, declara o Coral Italiano Augusto Zaché como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Venécia-ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 15 de abril de 2025. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Turismo, Cultura, Comércio e Fomento ao Empreendedorismo para parecer, com base na competência prevista no art. 82-A do Regimento Interno, fui designada relatora, nos termos do art. 70 da norma regimental.

De posse do processo legislativo em análise, cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto nos artigos 70 e 71 do Regimento Interno, o qual passo a manifestar pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

II – DA POLÍTICA CULTURAL, DO RECONHECIMENTO LOCAL E NECESSIDADE DE LEGISLAR SOBRE O ASSUNTO:

De acordo com o texto constitucional, observamos a competência administrativa comum dos entes federados em proteger o patrimônio cultural, conforme se observa do art. 23, III, da Constituição Federal.

Contudo, além da competência administrativa, nada impede que o Município venha a estabelecer por lei o reconhecimento de patrimônio cultural imaterial local o grupo intitulado “Coral Veneciano Augusto Zaché”.

Os programas e ações culturais devem ser abrangentes, inclusive com valorização e participação de artistas e grupos, como no caso o coral cuja proposta de reconhecimento como patrimônio cultural imaterial é proposta, tamanha a relevância para a sociedade veneciana, sobretudo, em eventos que são característicos de imigrantes.

Reconhecer e investir em cultural é muito relevante, pois integra a área social e tem o poder real de aproximar a gente, de conectar e interagir culturas e povos, bem como determinados grupos sociais específicos.

A cultura inspira, educa, emociona. Nos alimenta de histórias, de memórias e de raízes que formam e garantem uma sociedade mais justa e forte, ganhando relevância ao passar do tempo para fins de manter sempre a conexão com os costumes criativos, verdadeiros e alicerçados na formação da nossa gente.

As leis que apoiam ou promovem a cultura são fundamentais para que garantam a efetividade e eficácia dos interesses sociais, e a participação de grupos em eventos não acontece sem o reconhecimento e o apoio do poder público, bem como da participação conjunta com o setor privado, ou mesmo, através de eventos realizados somente por este.

A Lei Orgânica (lei que rege o Município consoante o art. 29 da Constituição Federal), em seu art. 213, III, estabelece que o poder público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos à cultura, através também da proteção das expressões culturais, afro-brasileiras, italianas, pomeranas e das outras etnias ou grupos participantes do processo cultural.

A necessidade de legislar sobre o assunto é nítida, considerando que para o desenvolvimento de políticas públicas devemos também editar leis voltadas para o reconhecimento, valorização e efetividade de programas culturais em que garantam a participação desse grupo, tamanha a importância de formação social para o nosso povo.

Assim sendo, as expressões culturais devem ser promovidas e protegidas pelo Município, quando realizadas em sua circunscrição.

A Constituição Federal, em seu art. 216, incisos de I a V, traz o seguinte:





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Este projeto de lei tem a colaboração de personagens fundamentais para manter viva a história do grupo, tais como: Laudir Ana Zaché Theodoro; Edson Luiz Zaché; Joelma Pettene de Souza e Rogério Frigério Piva.

Observou-se também as muitas publicações feitas por veículos de comunicações e que seguem anexas.

Sendo assim, dada a relevância desta proposição para a cultura do nosso município é que solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

É a justificativa.

III – VOTO DA RELATORA:

Considerando a relevância da proposição para a área cultural de nosso Município, pelo reconhecimento legal de um importante grupo como é o “Coral Italiano Augusto Zaché”, que contribui para o fortalecimento das raízes imigratórias ao longo do tempo, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2025.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 18/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de maio de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

REGINA TOSTA MACHADO
Relatora – Vice-Presidente da CTCCFE
Vereadora pelo PV



